



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**  
Jornal: O MUNICIPALISTA  
Local: Norte/Noroeste Fluminense  
Páginas: 4 - Nº: 93 - Ano: III  
Edição de: 22/06 a 28/06 de 2005

## **LEI Nº 1.060, DE 17 DE JUNHO DE 2005.**

"Institui o programa AGENTE VERDE".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI:**

- Artigo 1º - Fica criado o Programa AGENTE VERDE, com o objetivo de difundir no âmbito da comunidade fidelense a consciência de preservação ambiental, além de proporcionar oportunidade de ocupação e estágio a jovens na faixa etária entre 14 e 18 anos.
- Artigo 2º - O Programa atenderá, inicialmente, sessenta jovens, que serão orientados e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá ampliar o programa para alcançar maior número de assistidos, de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias.
- Artigo 3º - Os jovens admitidos no programa serão submetidos à capacitação básica acerca da preservação ambiental, bem como a treinamento para difundir as lições junto à comunidade, segundo metodologia e conteúdo a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Artigo 4º - Os Agentes serão selecionados entre alunos carentes matriculados e com frequência na rede pública de ensino.
- Artigo 5º - Os agentes deverão desenvolver as tarefas que lhes forem atribuídas, no estrito âmbito do programa, em horários adequados e sem prejuízo da frequência escolar.
- Artigo 6º - Será assegurada aos jovens "agentes verdes" uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), mensalmente.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**

**GABINETE DO PREFEITO**

- Artigo 7º - As atribuições, o tipo de uniforme e demais regras de desenvolvimento do programa, serão aprovadas por Decreto, no prazo de 30(trinta) dias da aprovação desta lei.
- Artigo 8º - Ficam criados 01(um) Cargo de Coordenador, Símbolo DAS V, e 04(quatro) de Encarregados de Serviço, Símbolo DAS IX, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 17 de junho de 2005.

**DAVID LOUREIRO COELHO**  
Prefeito Municipal